



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 1 - TEL.: (032) 465-1227 - C.G.C. 18.092.825/0001-49

L E I Nº 724/90

"Autoriza aumento de Subvenção"

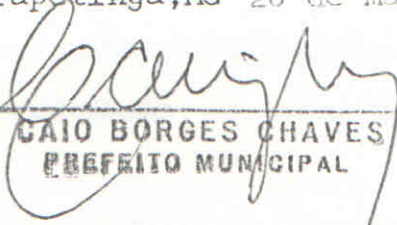
A Câmara Municipal de Pirapetitinga, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado através desta Lei, a aumentar para 3.522 BTN (tres mil quinhentos e vinte e dois Bônus do Tesouro Nacional), mensais, a subvenção destinada à FUMSP - Fundação Municipal de Saúde de Pirapetitinga, para o corrente exercício, através da Lei Municipal nº 706/89 de 03 de novembro de 1989.

Art 2º - Para fazer face a despesa decorrente do artigo 1º, fica o Executivo Municipal, autorizado a suplementar a dotação própria do Orçamento Vigente.

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirapetitinga, MG 28 de maio de 1990


CAIO BORGES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL